



**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA**

RESOLUÇÃO Nº 501, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 183ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2005, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Outorgar a Agropastoril Fundo Grande Ltda, no Rio Uruguai, no Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 16 a 30/11/2005, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Valmir Nunes Vieira, Barragem de Anagé (Rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Rubens Westin Pinto Garcia, Reservatório da UHE de Furnas (Rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Aragão Frota, Reservatório da UHE de Marechal Mascarenhas de Moraes (Rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Destilaria Pioneiros S.A., Reservatório da UHE de Solteira (Rio São José dos Dourados), Município de Ilha Solteira/São Paulo, indústria.

José Adolfo Wagner, Rio Mampituba, Município de Torres/Rio Grande do Sul, irrigação.

Raul Aurélio Baldessar, Rio Mampituba, Município de São João do Sul/Santa Catarina, irrigação.

Fazenda Santa Cruz Ltda, Reservatório da UHE de Capivara (Rio Paranapanema), Município de Leópolis/Paraná, irrigação.

Francisco Expedito Damasceno Amorim, Rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Flávio Shunji Muranaka, Rio São Francisco, Município de Santo Sé/Bahia, irrigação.

Vanderlei Ceolin, Rio Doce, município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Ariovaldo Vieira da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Mara Lúcia Marques Ayub, Rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Areal Bela Vista Ltda, Rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Fazendas Ecológicas S.A., Rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Luiz Eduardo Viana Coelho, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Ambient Serviços Ambientais de Ribeirão Preto S.A., Rio Pardo, Município de Ribeirão Preto/São Paulo, saneamento básico.

Eli Batista Caixeta, Rio Paranaíba, Município Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Vitório Pereira dos Santos Sobrinho, Barragem de Anagé (Rio Gavião), Município de Carafbas/Bahia, irrigação.

Mafita Matadouro Frigorífico Itajubá Ltda, Rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, indústria.

Laticínios Colatina Ltda, Rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.

Ariovaldo Vieira da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Pedro Monteiro Lopes, Rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

João Carlos Baldi, Rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação e dessedentação de animais.

Francis Henrique Milbradt, Rio Paraná, Município de Bataiporã/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Marcelo Lemos Leite, Reservatório da UHE de Furnas (Rio São Francisco), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Váleria Krummenauer, Rio Paraná, município de Bataiporã/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Gelita do Brasil Ltda, Rio Canoas, Município de Moca/São Paulo, alteração, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02026.002942/00-78, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 14,0420 ha (Quatorze hectares, quatro ares e vinte centiares), denominada "CAPÃO REDONDO", localizada no Município de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Líbero Delavechia e Igenes Tramontin Delavechia, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Caverazinho, registrada sob o registro nº. 03, das matrículas de números 60.417 e 60.418, livro nº 2, fls. 01, de 23 de Julho de 2.002 na comarca de Araranguá - SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Capão Redondo, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Área da RPPN: Inicia-se do ponto de amarração situado no vértice NW da ponte de concreto sobre o Canal Sangrador, na Rodovia SC-449 que liga Araranguá - Arroio do Silva, com Latitude: 28° 5'47,69" e Longitude: 49° 26'14,03" e coordenadas UTM E=652278,042 e N=6795069,154, segue com azimute de 231° 29'42", medindo 1.760,29m, chegando no ponto 01 com coordenadas E=650900,518 e N=6793973,231. Segue com azimute de 225° 56'32", medindo 59,40m, chegando ao ponto 02 com coordenadas E=650857,831 e N=6793931,925. Segue com o azimute de 135° 56'32, medindo 1.278,451m, chegando ao ponto 03 com coordenadas E=651746,845 e N=6793013,180. Segue com o azimute de 45° 56'32", medindo 118,80m, chegando ao ponto 10 com coordenadas E=651832,219 e N=6793095,792. Segue com o azimute de 315° 56'32", medindo 1,078,451m, chegando ao ponto 11 com coordenadas E=651082,282 e N=6793870,809. Segue com o azimute de 225° 56'32", medindo 59,40 m, chegando ao ponto 12 com coordenadas E=651039,595 e N=6793829,503. Segue com o azimute de 315° 56'32", medindo 200,00m, chegando ao ponto 01 com coordenadas E=650900,518 e N=6793973,231.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 85, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02006.000661/05-23, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 660,0782 ha (Seiscentos e sessenta hectares, sete ares e oitenta e dois centiares), denominada "RESERVA CAPITAL", localizada no Município de Itacaré, Estado da Bahia, de propriedade do Instituto de Estudos Sócioambientais do Sul da Bahia, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Capitão, registrada sob o registro nº. 13, da matrícula de número 1478, livro nº 2, de 06 de novembro de 2003 no registro de imóveis da comarca de Itacaré-BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Capitão, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Área da RPPN: Inicia-se no marco MP116, com coordenadas planas UTM Norte (N) de 8.412.223,48 e Este (E) de 494.820,44, Datum SAD 69, referidas ao meridiano central 39° WGr, de onde segue em direção ao marco E0, no azimute 270°51'33", em uma distância de 37,26 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco

E1, no azimute 319°5'15", em uma distância de 15,99 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E2, no azimute 3°54'52", em uma distância de 19,39 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E3, no azimute 79°53'32", em uma distância de 29,94 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E4, no azimute 146°21'48", em uma distância de 20,06 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E5, no azimute 50°17'43", em uma distância de 45,44 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E6, no azimute, 358°35'30", em uma distância de 23,83 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E7, no azimute 269°15'37", em uma distância de 21,32 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E8, no azimute 308°23'28", em uma distância de 12,00 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E9, no azimute, 36°16'20", em uma distância de 34,90 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E10, no azimute 334°49'19", em uma distância de 12,14 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E11, no azimute 282°25'10", em uma distância de 29,29 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E12, no azimute 20°41'37", em uma distância de 25,21 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E13, no azimute 34°05'27", em uma distância de 29,65 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E14, no azimute 40°47'23", em uma distância de 35,60 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E15, no azimute 353°49'50", em uma distância de 21,28 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E16, no azimute 354°48'48", em uma distância de 26,15 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E17, no azimute 29°06'10", em distância de 20,81 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E18, no azimute 34°37'24", em uma distância de 17,86 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E19, no azimute 278°06'41", em uma distância de 33,91 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E20, no azimute 265°47'40", em uma distância de 18,30 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E21, no azimute 251°08'06", em uma distância de 21,28 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E22, no azimute 329°10'32", em distância de 24,13 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E23, no azimute 284°10'19", em uma distância de 7,95 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E24, no azimute 15°08'30", em uma distância de 18,48 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E25, no azimute 11°42'08", em uma distância de 45,15 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E26, no azimute 51°05'30", em uma distância de 8,68 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E27, no azimute 298°46'52", em uma distância de 16,80 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E28, no azimute 266°27'38", em uma distância de 19,52 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E29, no azimute 351°35'48", em uma distância de 9,11 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E30, no azimute 304°25'02", em uma distância de 26,80 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E31, no azimute 290°08'29", em uma distância de 48,93 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E32, no azimute 24°45'16", em uma distância de 50,27 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E33, no azimute 26°01'28", em uma distância de 27,56 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E34, no azimute 74°19'32", em uma distância de 15,79m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E35, no azimute 342°29'15", em uma distância de 32,68m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E36, no azimute 231°10'04", em uma distância de 16,71 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E37, no azimute 238°54'17", em uma distância de 25,70 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E38, no azimute 275°39'29", em uma distância de 25,08 m, defletindo à direita segue em direção ao marco E39, no azimute 302°03'01", em uma distância de 27,08 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E40, no azimute 349°21'55", em uma distância de 18,57 m, defletindo à direita. Segue em direção ao marco E41, no azimute 42°57'35", em uma distância de 13,69 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E42, no azimute 314°31'26", em uma distância de 18,65 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E43, no azimute 246°03'55", em uma distância de 49,48 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E44, no azimute 239°07'21", em uma distância de 24,21 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E45, no azimute 20°30'38", em uma distância de 51,61 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E46, no azimute 258°07'30", em uma distância de 16,43 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E47, no azimute 348°59'06", em uma distância de 63,83 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E48, no azimute 321°45'03", em uma distância de 14,76 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E49, no azimute 301°20'21", em uma distância de 16,60 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E50, no azimute 282°32'25", em uma distância de 44,03 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E51, no azimute 262°16'54", em uma distância de 17,63 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E52, no azimute 353°53'02", em uma distância de 36,11 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E53, no azimute 280°45'46", em uma distância de 10,53 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E54, no azimute 357°52'52", em uma distância de 16,02 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E55, no azimute 51°44'20", em uma distância de 28,41 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E56, no azimute 209°01'02", em uma distância de 27,54 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E57, no azimute 293°52'35", em uma distância de 8,91 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E58, no azimute 232°42'17", em uma distância de 27,09 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E59, no azimute 335°26'53", em uma distância de 14,82 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E60, no azimute 319°31'29", em uma distância de 22,93 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E61, no azimute 328°32'23", em uma distância de 72,31 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco E62, no azimute 191°50'18", em uma distância de 45,16 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco E63, no azimute 237°20'22", em uma distância de 16,91 m,